



FAQS LINHA TERRITÓRIOS INTELIGENTES

Despacho Normativo n.º 1-B/2022, de 7 de janeiro

ENQUADRAMENTO

E1 – Qual é a legislação aplicável à Linha Territórios Inteligentes?

O Despacho Normativo n.º 1-A/2022, de 30 de dezembro de 2021, da Secretária de Estado do Turismo, publicado no DR nº 5, 2ª série, de 7 de janeiro de 2022, que cria o Programa Transformar Turismo, e o Despacho Normativo nº 1-B/2022, de 30 de dezembro de 2021, da Secretária de Estado do Turismo, também publicado no DR nº 5, 2ª série, de 7 de janeiro de 2022, que cria a linha Territórios Inteligentes.

E2 – Quais os projetos enquadráveis?

São enquadráveis os projetos que contribuam para os objetivos do Programa Transformar Turismo e suportados que estejam nas mais modernas tecnologias e em aceleradores de inovação, tais como *Internet of Things*, *inteligência artificial*, *impressão 3D*, *novas interfaces humanas e digitais*, *robótica* e *blockchain*, e tenham o seguinte âmbito:

- a) Projetos que visem a captação de dados sobre o território e sobre a atividade turística, e a sua conversão em informação com valor para organizações, entidades públicas, empresas e turistas, incluindo para a geração de novos serviços para turistas;
- b) Projetos que promovam a redução da sazonalidade e/ou a dispersão territorial dos fluxos turísticos, e a melhoria da experiência dos turistas, em particular no que se refere à fruição dos recursos e equipamentos turísticos, nomeadamente ao nível da informação, acessibilidade, bilhética e pagamento, em tempo real;
- c) Projetos que promovam a mobilidade inteligente no território, incluindo a interoperabilidade entre transportes, a desmaterialização de procedimentos de compra e de verificação de títulos de viagem, para uma experiência fluida dos turistas;
- d) Projetos que promovam a avaliação e gestão de impactos sobre a capacidade de carga de um recurso, evento ou território, incluindo a dimensão da pegada carbónica de fluxos turísticos;

e) A implementação de soluções de base digital que contribuam para uma gestão eficiente da energia, da água e dos resíduos, e para a descarbonização da atividade turística.

E3 – Podem ser entidades beneficiárias empresas de qualquer setor de atividade económica?

Sim, desde que os investimentos a realizar, e para quais tenha capacidade jurídica para os executar, se encontrem alinhados com a tipologia de projetos enquadráveis no programa Transformar Turismo.

E4 – Qual a lista dos Territórios de Baixa Densidade aplicável à majoração do apoio a conceder?

Deve ser considerada a lista dos Territórios de Baixa Densidade publicada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 72/2016, de 24 de novembro.

E5 – Como se demonstra se é um Projeto Transfronteiriço e em que fase é que se tem que encontrar o projeto?

O projeto transfronteiriço consiste num projeto comum desenvolvido na zona da fronteira, pelos dois lados. À data da submissão da candidatura, o projeto transfronteiriço deve apresentar já uma estratégia previamente definida e encontrar-se em fase de maturidade que permita cumprir os prazos de execução estabelecidos - não terem uma duração superior a 18 meses e iniciarem-se no prazo máximo de três meses após a data da aprovação da candidatura, sob pena de caducidade do direito ao apoio financeiro.

CONDIÇÕES

C1 – Como é que se demonstra e em que momento ocorre a articulação prévia com as entidades regionais de turismo para enquadramento dos projetos?

A articulação deve ser prévia à apresentação da candidatura, devendo, para o efeito, obter uma declaração da respetiva entidade regional de turismo a demonstrar a concretização dessa articulação, e juntá-la ao processo de candidatura.

C2 - A que data é que deve ser aferida a situação dos capitais próprios?

Deve existir uma situação líquida positiva à data de 31 de dezembro de 2019 ou, não possuindo, demonstrar-se que a possui à data da candidatura.

C3 – Qual o período de execução do projeto?

Os projetos devem ter uma duração não superior a 18 meses e iniciarem-se no prazo máximo de três meses após a data da aprovação da candidatura, sob pena de caducidade do direito ao apoio financeiro.

C4 – Qual é a taxa de apoio a conceder?

O apoio financeiro corresponde a 30% do valor das despesas elegíveis do projeto, podendo acrescer as seguintes majorações:

- a) 20% - No caso de projetos a implementar em Territórios de baixa densidade e projetos transfronteiriços;
- b) 20% - No caso de projetos que se integrem em estratégias de eficiência coletiva.

C5 – Qual a natureza do apoio?

O apoio a conceder é atribuído sob a forma de subvenção não reembolsável.

C6 – Há limites máximos de apoio a conceder?

O limite máximo do apoio é de € 150.000 por projeto ou por cada entidade, se, neste último caso, se tratar de uma candidatura conjunta. Excepcionalmente, por decisão do membro do Governo com tutela sobre o turismo e ponderados os limites orçamentais de cada fase de candidaturas, este limite pode ser excedido em razão da especial relevância dos projetos, sendo a parcela de incentivo que exceda tal limite integralmente concedida sob a forma de incentivo reembolsável, sem juros, com um prazo de reembolso de 7 anos, incluindo 2 anos de carência.

DESPESAS

D1 – Existem limites máximos às despesas elegíveis?

Não, à exceção das despesas relacionadas com estudos, projetos e assistência técnica, bem como fiscalização externa da execução dos investimentos, conforme determina o respetivo despacho normativo. Importa, contudo, ter em atenção que as despesas com aquisições de bens e serviços devem ser efetuadas a custos médios do mercado, podendo o Turismo de Portugal, I.P. proceder ao respetivo ajustamento.

D2 – O IVA é despesa elegível?

Não, salvo se o IVA não for dedutível. Para o efeito, no formulário de candidatura deve identificar de forma precisa o regime que lhe é aplicável (Geral, Método de afetação real, pro-rata).

D3 – Há limites mínimos e máximos de investimento total elegível?

Não existem limites mínimos e máximos de investimento total elegível. Os limites circunscrevem-se ao apoio a conceder e a eventuais limites aplicáveis decorrentes do *Regime de Minimis*.